



## CONTRATO 008/2022

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa CASA DO PICA PAU LTDA ME, pessoa jurídica, de direito privado, situada à Avenida Felipe Schmidt nº 955, INSS, Braço do Norte/SC, inscrita no CNPJ. sob o n.º 04.742.267/0001-05, neste ato representado pelo, Sr. Cassio Meurer Antunes, inscrito no CPF nº 950.571.459-91, portador da cédula de identidade RG nº 5/C 3.269.715, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de um Distribuidor de adubos orgânico 3.500 kg rodado simples com pneus 750/16, esteira de 0,80 cm, duplo disco de distribuição, acionamento dos pratos através de caixas de redução, ajuste de velocidade da esteira através da troca de engrenagens, abertura da porta traseira com regulagem, medidas 3,5 toneladas, peso da máquina 890kg, comprimento total 3.880 mm, largura total 1.730 mm, altura total 1.795mm, para atender as necessidades dos Municípios de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 004/2022 - Pregão Presencial nº 004/2022**, e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto a aquisição eventual e parcelada de equipamentos agrícolas – Arado subsolador, Distribuidor de adubos orgânicos, Grade niveladora Hidráulica e Balança Bovina com pesador mecânico para atender as necessidades do Município de Anitápolis, por meio de transferência especial da Secretaria do Estado da Fazenda de -SC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital.
- 1.2 O prazo de garantia mecânica dos equipamentos agrícolas deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, a partir da Entrega Técnica ao município.
- 1.3 A empresa vencedora deverá entregar o objeto junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, sem nenhum ônus adicional.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



**Parágrafo Primeiro:** A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**Parágrafo Segundo:** Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

Item	Unid.	Características Ensiladeira para Trator	Quant.	Valor Máximo	
				Unitário	Total
01	UN	Distribuidor de adubos orgânico 3.500 kg rodado simples com pneus 750/16, esteira de 0,80 cm, duplo disco de distribuição, acionamento dos pratos através de caixas de redução, ajuste de velocidade da esteira através da troca de engrenagens, abertura da porta traseira com regulagem, medidas 3,5 toneladas, peso da máquina 890kg, comprimento total 3.880 mm, largura total 1.730 mm, altura total 1.795mm.	01	R\$ 38.200,00	R\$ 38.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 38.200,00</b>	

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 38.200,00 (Trinta e oito mil reais e duzentos reais) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

11.001.1.012.4.4.90.0.1.89/39

11.001.1.012.4.4.90.0.3.89/39

11.001.1.0.12.4.4.90.0.1.00/39

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O objeto solicitado na autorização de fornecimento – AF **será entregue no prazo máximo de 30 (Trinta) dias consecutivos, exceto em casos devidamente justificados**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

I. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com as especificações detalhadas no Contrato, Proposta da contratada e Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital). A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;



a.1) O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela contratada;

b) Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o objeto está em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Compras do Município de Anitápolis atestará a Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II. O licitante deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objetos(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

IV. O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizada na Rua Gonçalves Jr., 260 – Centro – Anitápolis/SC, sem qualquer ônus ao município.

V. A licitante vencedora deverá efetuar a Entrega Técnica do bem licitado, com profissional capacitado, sem qualquer ônus ao município.

VI. O pagamento será realizado em até 30 dias após entrega e aceite do objeto do presente Contrato, bem como da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

a) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

VII. A avaliação da qualidade do objeto licitado efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do objeto entregue dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**



5.1 A entrega do objeto solicitado será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de dezembro de 2022, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.



b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**Parágrafo único:** As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela Autoridade Competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

## **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

9.1 O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único:** Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) bem (s) atende às exigências.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**



11.1 O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo e aceite do objeto pelo Município de Anitápolis.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva básica, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens recomendadas, sendo que durante o prazo de vigência da Garantia as manutenções deverão ser realizadas por técnicos especializados e, no caso de haver necessidade de transporte do veículo para outro local, este será de responsabilidade da contratada, durante o período de garantia, a contratada não poderá cobrar valores relativos a mão de obra e nem deslocamento dos técnicos.

**Parágrafo Segundo:** Na eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto, esta será feita por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização desta Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá realizar às suas custas as revisões no equipamento com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, sem nenhum custo ao Município, devendo ser realizadas, por técnicos especializados.

**Parágrafo Quarto:** A Contratada deverá conceder Assistência Técnica, durante todo o período da garantia.

**Parágrafo Quinto:** A garantia a que se refere o item 11.1 corresponde a todos os componentes do objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.



**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

13.1 O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

15.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 É responsabilidade da contratada:

- a) A entrega do bem licitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento;
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência Anexo VIII do Edital nº 004/2022;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Manter preposto ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- f) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.



- g) Transportar o objeto em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- h) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, desde a sua produção até sua efetiva entrega no município de Anitápolis, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.
- i) A Contratada obriga-se a prestar a Garantia do objeto dentro do prazo não inferior a 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo ao Município de Anitápolis, emissão da Nota Fiscal e aceite do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis, 17 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
Contratante

CASA DO PICA PAU LTDA  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.